

11/12

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ – RFCC-PI

Aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis, nas dependências da Casa de Apoio à Criança com Câncer – Lar de Maria, na Avenida São Raimundo, 1000, Bairro Piçarra, no auditório Arco Íris, inscrita no CNPJ sob n.º 12.175.857/0001-21, situada na cidade de Teresina-Piauí, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação publicado no jornal O Dia, em 18/10/2016, nos termos das disposições contidas no artigo 24 do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia a Sra. Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo, que convidou a Sra. Maria José Portela para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia iniciou no horário das 15h(quinze horas), com o quorum existente para sua realização. Dando a presidenta início aos trabalhos, explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, submetendo aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes, todas as alterações propostas para o estatuto, passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme texto que segue, que integra a presente ata e passa a reger a RFCC-PI. Nada mais havendo a tratar, a presidenta da RFCC-PI, Sra. Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo, deu por encerrada a assembléia e, para constar, eu, Maria José Portela, secretária nomeada da referida assembléia, lavrei a presente ata.

Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo
Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo
Presidente

Maria José Portela
Maria José Portela
Secretária

ESTATUTO MODIFICADO DA REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ

A REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na avenida São Raimundo, n. 1000, Piçarra, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada nesta cidade, em 31/10/1986, registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, no Lv. A, nr. 01 de Pessoas Jurídicas, às fls 96v sob o número de ordem 165, datado de 06/04/1987, altera e consolida o seu estatuto observando as formalidades exigidas pelo Novo Código Civil, Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002, no seu Título II CAPÍTULO II – DAS ASSOCIAÇÕES, Art. 53, e a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, como segue:

CAPÍTULO I DA SEDE, NATUREZA, CRIAÇÃO, DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º - A REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO

João

Maria José Portela
[Assinatura]

2/12

PIAUI, também denominada RFCC-PI, com sede e foro em Teresina Estado do Piauí, com prazo de duração indeterminado, é constituída na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, que tem por finalidade a luta social no combate ao câncer, regendo-se por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC-PI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º- A REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUI é filiada à Rede Nacional de Combate ao Câncer e terá suas atividades restritas ao Estado do Piauí e tem por finalidade a luta social no combate ao câncer, prestando serviços permanentes com a colaboração de voluntários que trabalham para o bem estar do doente carente oncológico em tratamento no Piauí, consistindo, principalmente:

- a) coordenar e congregar, em âmbito estadual, as atividades das Redes Femininas Municipais ou assemelhadas no estado do Piauí;
- b) desenvolver e incentivar programas de combate ao câncer;
- c) apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e em especial a prevenção e o combate ao câncer;
- d) incentivar a colaboração das voluntárias para a recuperação e bem estar do portador de câncer;
- e) promover e apoiar capacitação de voluntários;
- f) articular, promover e estimular políticas públicas voltadas ao apoio e assistência ao paciente com câncer;
- g) administrar recursos financeiros repassados através de convênios e de termos de parceria, por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação em vigor;
- h) promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 1º - Para a consecução dos seus objetivos, a RFCC-PI angariará donativos em dinheiro, bens ou valores, para a instituição de fundo que lhe ficará pertencendo e será aplicável somente na realização de suas finalidades.

Parágrafo 2º - Para cumprir seu propósito, a entidade atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento dos seus projetos, construirá e garantirá o funcionamento da Casa de Apoio à Criança com Câncer - LAR de MARIA, que não terá personalidade jurídica própria e será administrada e mantida diretamente pela RFCC-PI.

Parágrafo 4º - A CACC- Lar de Maria será uma casa de acolhida de crianças e adolescentes carentes em tratamento oncológico.

Parágrafo 5º - A RFCC-PI aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 3º - A REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUI

mgnsandrade

João

3/12

podará criar onde e como achar conveniente, dentro do Estado, outras entidades com fins iguais ou semelhantes aos que estão previstos neste artigo, desde que seus estatutos estejam em harmonia com as regras deste regulamento.

ARTIGO 4º - Para facilitar sua tarefa, poderá a REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ, por deliberação de sua Diretoria, entrar em acordo com outras instituições de caráter particular e com os Governos Federal, Estadual e Municipal, no sentido de obter sua colaboração em prol de suas finalidades, firmando para isso, contratos ou convênios.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

ARTIGO 5º- O Patrimônio da RFCC-PI será constituído por seus bens móveis, imóveis e de outros quaisquer direitos, adquiridos legalmente e mais:

- a) pela contribuição dos voluntários e demais doadores e associados;
- b) por donativos e legados eventuais;
- c) pelo produto de festas e campanhas de arrecadação de recursos;
- d) produto de assinaturas e vendas de publicações eventuais;
- e) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- f) receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito publico ou privado;
- g) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- h) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- i) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- j) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- k) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- l) usufruto que lhes forem conferidos;
- m) juros bancários e outras receitas de capital;
- n) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- o) recebimento de direitos autorais;
- p) renda proveniente do funcionamento, serviços prestados ou venda de produtos;
- q) donativos e recursos advindos de promoção de campanhas públicas.
- r) Pela obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais federal, estadual ou municipal;
- s) pela comercialização de produtos advindos de confecção própria, adquiridos de terceiros ou doados, em loja própria, feiras, shoppings e eventos diversos;

ARTIGO 6º - A REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ não distribuirá sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, dividendos bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros, associados, voluntários ou mantenedores pelas suas funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Joane

negotiated
CM

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

4/12

ARTIGO 7º - A RFCC-PI é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de voluntários: fundadores, contribuintes, efetivos e honorários.

- a) **Voluntários Fundadores:** pessoas físicas que voluntariamente assinarem a Ata de Constituição da RFCC-PI.
- b) **Voluntários Contribuintes:** aqueles que contribuirão eventualmente com recursos para Associação, sem direito de votar ou ser votado.
- c) **Voluntários Efetivos:** voluntários que se dediquem, sem vínculo empregatício e a título não oneroso, à prestação de serviços à associação, na consecução de seus objetivos, tendo plenitude de todos os direitos;
- d) **Voluntários Honorários:** pessoas físicas com relevantes serviços prestados à associação, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral, sem direito de votar e ser votado.

ARTIGO -8º São Direitos dos associados - voluntários efetivos:

- a) tomar parte na Assembléia ou nas reuniões da RFCC-PI;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, decorrido 01 ano de sua admissão e estando em dia com sua contribuição;
- c) apresentar propostas, projetos ou sugestões à Assembléia Geral ou a diretoria executiva;
- d) apresentar novos voluntários à Diretoria Executiva.
- e) usar o título de voluntário da RFCC-PI;
- f) praticar todos e quaisquer outros atos descritos neste estatuto.

ARTIGO -9º São Deveres dos associados;

- a) respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e as deliberações dos órgãos encarregados da direção da RFCC-PI, assim como pugnar pelo desenvolvimento desta;
- b) desempenhar com zelo e diligência todos os cargos ou funções para o qual for eleito ou designado;
- c) efetuar as contribuições determinadas pelo regimento interno da RFCC/PI;
- d) guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes a pacientes, ex-pacientes e seus familiares;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos debatidos nas reuniões sociais quando assim for deliberado;
- f) comparecer às Assembléias Gerais;
- g) comparecer às reuniões para as quais forem convocados, justificando sua ausência formalmente, ou se fazendo representar por procuração;
- h) usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC-PI esteja sendo representada, salvo dispensa formal da presidente da RFCC-PI;
- i) fazer-se identificar como voluntário da RFCC-PI quando no desempenho de suas atividades;
- j) zelar pelos interesses e conceito da RFCC-PI, pelo seu patrimônio e comunicar a diretoria executiva quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC-PI, em harmonia com a RFNCC, é composto por vestido estilo “tubo”, com blazer, gola smoking, cor rosa claro, e/ou calça comprida/saia com blazer e blusa interna, acompanhado de botton oficial da RFCC-PI, colar e brinco de pérolas, sapato e bolsa de tonalidade marfim ou assemelhado ou branco.

ARTIGO – 10º- Poderão ingressar para a RFCC-PI como associado voluntário todos que apresentados por um associado, desde que aceitos pela diretoria executiva e cumprirem as obrigações inerentes à respectiva categoria.

3

João

ingressando
OM

5/12

Parágrafo Único – O associado voluntário firmará compromisso com a RFCC-PI através de termo de adesão, conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

ARTIGO - 11º Serão eliminados do quadro social os associados que cometerem falta grave, depois de rigorosa sindicância, onde seja garantida ampla defesa, feita por uma comissão indicada pela Diretoria Executiva, forem julgados indesejáveis à RFCC-PI pela Assembléia Geral. Considera-se falta grave:

- a) Deixar de acatar as resoluções da diretoria executiva e da assembléia geral;
- b) Contrariar os dispositivos do presente estatuto, bem como as regras gerais de conduta em sociedade;
- c) Deixar de efetuar o pagamento de contribuições mensais por um período de 90(noventa) dias, sem justificativa, após ter recebido um aviso de advertência;
- d) Ausentar-se de suas atividades por um período superior a 06(seis) meses, sem justa causa;
- e) Utilizar-se da RFCC-PI em benefício próprio;
- f) Descumprimento dos deveres elencados nas alíneas “a”, “b”, “d” e “j” do artigo 8º deste estatuto, bem como qualquer outra falta assim considerada pela assembléia geral.

Parágrafo Único - O voluntário submetido ao procedimento de exclusão, deverá, após ser intimado por escrito pela presidente da RFCC-PI, apresentar, no prazo de quinze dias, suas razões de defesa, fazendo-o pessoalmente ou por representante legal, por ocasião da reunião designada para esta finalidade.

Artigo 12º - O associado que desejar demitir-se da RFCC-PI deverá apresentar um requerimento dirigido à Diretoria Executiva contendo a solicitação de desligamento.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º- A REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ exercerá suas atividades administrativas, sociais e fiscais pelos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral.
- b. Diretoria Executiva.
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados da RFCC-PI não podem receber qualquer espécie de remuneração, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA-

ARTIGO 14º- A Diretoria se compõe de 06(seis) membros eleitos pela Assembléia Geral da RFCC-PI, regularmente convocada, sendo constituída de uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma 1.ª Secretária, uma 2.ª Secretária, uma 1.ª Tesoureira e uma 2.ª Tesoureira.

Parágrafo 1º- O mandato dos integrantes da diretoria executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da diretoria executiva, a assembléia geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Joane

inguscardade
[Assinatura]

ARTIGO 15º - À Diretoria Executiva compete :

- 6/12
- a) A administração da RFCC-PI, zelando pelo cumprimento do presente Estatuto e fazendo cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
 - b) A gestão dos bens e negócios da RFCC-PI, assim como a promoção de campanhas para obtenção de recursos financeiros;
 - c) A admissão de voluntários, de acordo com os artigos 7º e 8º deste estatuto;
 - d) Aprovar a alienação ou permuta de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio da RFCC-PI.
 - e) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
 - f) Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
 - g) Elaborar e alterar o regimento interno da RFCC-PI;

ARTIGO 16º - Compete à Presidente:

- a) Representar a RFCC-PI em juízo e fora dele;
- b) Superintender todos os serviços a cargos da RFCC-PI;
- c) Cumprir e executar todas as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral da RFCC-PI;
- d) Visar o relatório anual da RFCC-PI e o Balanço de cada exercício;
- e) Rubricar os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral da RFCC-PI e assinar retiradas de valores obedecendo os critérios estabelecidos no art. 49 deste estatuto;
- f) Fixar o número de auxiliares e empregados da RFCC-PI bem como dos serviços por ela mantidos e contratá-los.
- g) Assinar convênios e parcerias;
- h) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a assembléia Geral da RFCC-PI.
- i) Nomear procuradores quando necessário;
- j) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- k) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- l) Assinar cheques, movimentar conta bancária conjuntamente com as tesoureiras ou secretárias da diretoria executiva;
- m) admitir, demitir e movimentar empregados, bem como fixar-lhes sua remuneração, podendo, ainda, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

ARTIGO 17º - Compete à Vice- Presidente:

- a) substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar de modo geral, colaboração a Presidente;
- d) dar desempenho a funções especiais que lhe sejam atribuídas pela Presidente;
- e) na sua falta e, interinamente, a 1ª secretaria acumulará as mesmas funções.

ARTIGO 18º - Compete à Primeira Secretária:

- a) Atender todo o expediente, redigir relatórios da diretoria executiva e atas das reuniões, lavrando-as em livro próprio;
- b) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva bem como redigir atas;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da diretoria executiva

y

Joane

Augustina de
Carvalho

- d) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- e) Substituir a vice-presidente em suas faltas e impedimentos e, por sua vez será substituída pela segunda secretária, na eventualidade acima.

ARTIGO 19º - Compete a 2ª Secretária colaborar com a 1º Secretária, bem como substituí-la em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 20º - Compete à Primeira Tesoureira:

- a) Guardar os valores pertencentes à RFCC-PI pelos os quais será responsável e depositá-lo em um estabelecimento de crédito;
- b) Superintender os serviços de cobrança, pagamentos e escrituração geral;
- c) Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização de balancete a ser enviado às autoridades competentes;
- d) Assinar com o Presidente em exercício as retiradas dos valores da RFCC-PI.
- e) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- f) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação
- g) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- i) Apresentar o relatório financeiro e patrimonial para ser submetido à Assembléia Geral;
- j) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal
- k) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- l) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- m) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- n) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- o) Zelar pela ordem financeira e ter sob sua guarda o caixa da RFCC-PI.

ARTIGO 21º - Compete à Segunda Tesoureira:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições.

ARTIGO 22º - Os membros da diretoria executiva não responderão pessoal, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos que acarretem suas responsabilidades pessoais.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria executiva não poderão estar no exercício de mandato político.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente ao da diretoria executiva, sendo

João

Wagner Anderson
OM

permitida reeleição e cujas funções serão as determinadas por lei e por este estatuto. Um dos membros terá que possuir formação na área de contabilidade, não sendo necessário ser associado da RFCC-PI e os demais membros deverão ser associados da RFCC/PI.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Requisitar da Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- c) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças e dos bens patrimoniais da RFCC-PI;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Analisar balancetes e demonstrações financeiras.
- g) Examinar o Balanço Anual, bem como o Demonstrativo de Receita e Despesas e emitir parecer.
- h) Exigir a qualquer tempo, a realização de levantamentos especiais, quando lhe parecer conveniente.
- i) Por maioria de votos, poderá o Conselho Fiscal convocar Assembléia Geral para apreciação de fatos relevantes.

Parágrafo 2º - Este conselho escolherá um ou mais peritos contadores de notória idoneidade para verificar o Balanço Anual e a Demonstração da Receita e Despesa.

ARTIGO 24º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPITULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 26º A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, será constituída por todos os associados – voluntários efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e pelas associadas fundadoras.

ARTIGO 27º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar a admissão ou exclusão dos associados apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço do Exercício Anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) Solicitar quando necessário esclarecimento dos componentes dos órgãos de direção em qualquer nível hierárquico;
- d) Eleger e dar Posse à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o Estatuto da RFCC-PI e sua alteração, na forma do seu artigo 32;
- f) Decidir sobre a extinção da RFCC-PI, nos termos do artigo 48 deste estatuto;
- g) Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;
- h) Discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela RFCC-PI;

João

negueciabilidade
OM

- i) Aprovar o regimento interno da RFCC-PI;
- j) Destituir os membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, após processo onde seja garantido o devido processo legal e a ampla defesa;
- k) Deliberar casos omissos.

ARTIGO 28º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

ARTIGO 29º - A convocação das reuniões ordinária e extraordinárias será enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo realizada mediante publicação em um dos jornais de grande circulação local.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO 30º - Da Assembléia Geral podem participar todos os associados – voluntários efetivos quites com suas obrigações financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, sendo exigida a maioria ou a unanimidade dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 31º - Lavrar-se-á a ata de todas as Assembléias, na qual deve constar o resumo das discussões havidas e as deliberações tomadas.

ARTIGO 32º - Para reforma do Estatuto e para destituição da Diretoria executiva necessária a presença de 2/3 dos membros da Assembléia Geral e decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. A reforma do Estatuto, caso aprovada, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

ARTIGO 33º - O Estatuto da RFCC-PI só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, sempre que a Diretoria Executiva ou um número de voluntários efetivos não inferior a 1/5 (um quinto) dos sócios aptos a votar a convoquem especialmente para esse fim.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 34.º - O dia e a hora da eleição da diretoria executiva serão marcados pela presidente, em edital publicado em órgão da imprensa local, com 30(trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 35.º - A inscrição das chapas deverá ser feita até 15 dias do dia da eleição.

ARTIGO 36.º - Uma mesma voluntária poderá ser candidata em chapas diferentes e em cargos diferentes, mas não poderá ser candidata simultaneamente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 37.º - A presidente da Assembléia Geral, escolhida no início dos trabalhos

Joany

Augusto de
[assinatura]

pelos associados-voluntários efetivos presentes, indicará para auxiliá-lo um secretário e dois escrutinadores que deverão ser aprovados pela Assembléia.

ARTIGO 38.º - A votação será secreta quando concorrer mais de uma chapa, ou por aclamação, no caso de registro de uma só chapa.

ARTIGO 39.º - Será computado voto dado ao candidato mesmo que a chapa colocada na urna esteja incompleta.

ARTIGO 40.º - Será computado o voto dado ao candidato em outra chapa, que não a que foi registrada, desde que não haja troca de cargo.

ARTIGO 41.º - Será eleita a composição que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 42.º - O exercício financeiro da RFCC-PI iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO 43.º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesa e previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 44.º - Haverá anualmente, na segunda quinzena de abril, Assembléia Geral Ordinária de associados – Voluntários Efetivos, convocada com quinze dias de antecedência pelo “Diário Oficial do Estado” ou por um dos jornais de maior circulação desta Capital, na qual prestarão contas os administradores, apresentando minucioso relatório sobre o andamento e o estado dos negócios da RFCC-PI. A Assembléia examinará e decidirá sobre os atos da Diretoria Executiva, suas contas e relatórios.

ARTIGO 45.º - A prestação de contas da associação observará os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 46.º - A associação publicará o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício até o mês de abril do exercício seguinte.

ARTIGO 47.º - Ficará disponível para exame por qualquer cidadão o relatório de atividades de demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas com a Previdência e FGTS.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48.º - Em caso de Extinção da REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ, como pessoa jurídica, não há prazos nem condições de extinção, mas se por circunstâncias de força maior ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio se incorporará, por doação, a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo da RFCC/PI. Esta decisão será tomada mediante deliberação, por maioria de votos, da diretoria executiva, aprovada em Assembléia Geral.

ARTIGO 49.º - As contas bancárias da REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ serão movimentadas, sempre em conjunto, pelos seguintes membros da Diretoria Executiva:

- a) Presidente e 1.ª Tesoureira;
- b) Presidente e 2.ª Tesoureira;

João

Ngumbundall
DA

- c) Presidente e 1.ª Secretária;
d) Presidente e 2.ª Secretária.
e) Na falta da presidente, movimentará as referidas contas a vice-presidente, na mesma ordem retro mencionada.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50.º - A presidente da REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ formará tantas comissões quantas julgar necessárias para expansão e ampliação dos serviços da associação.

ARTIGO 51.º - O título de presidente de honra poderá ser conferido pela Diretoria Executiva àquelas voluntárias que tenham prestado serviços excepcionais à REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ.

ARTIGO 52.º - O patrimônio da RFCC-PI, constituído de bens móveis, imóveis e de outros quaisquer direitos legalmente adquiridos, não poderá ser dado em garantia de compromissos assumidos por seus voluntários ou por sua Diretoria Executiva.

ARTIGO 53.º - A alienação, permuta, doação, recebimento de doação com encargos, comodato, constituição de ônus real, construção ou reforma que implique alteração patrimonial ou estrutural dos bens móveis e imóveis da RFCC-PI, somente poderão ser feitos após aprovação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10(dez) dias e aprovadas por 2/3 dos presentes.

ARTIGO 54.º - A RFCC-PI cumpre as normas relativas ao serviço voluntário, instituídas pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

ARTIGO 55.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, se necessário, ficando eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO 56.º - O presente Estatuto discutido e regularmente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da RFCC-PI, revoga dispositivos estatutários anteriores e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Teresina(Pi) 24 de novembro 2016.

Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo
Carmen Lúcia Castelo Branco Rocha Campelo

Presidente da RFCC-PI

Maria da Graça Medeiros Benigno de Andrade
Maria da Graça Medeiros Benigno de Andrade

Vice-Presidente da RFCC-PI

Magaly Rios Carneiro Soares
Magaly Rios Carneiro Soares

1ª Tesoureira da RFCC-PI

Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira
Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira

2ª Tesoureira da RFCC-PI

Tânia Maria de Araújo Lima Cardoso
Tânia Maria de Araújo Lima Cardoso

1ª Secretária da RFCC-PI

Maria José Portela
Maria José Portela

2ª Secretária da RFCC-PI

Adv. Clóvis Portela Veloso
Adv. Clóvis Portela Veloso
OAB/PI- N° 1458/84

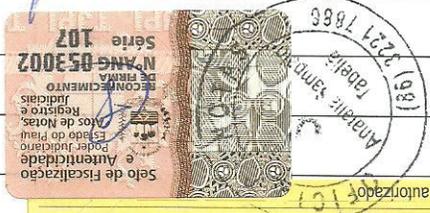
TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Amélia Martins de Área Leão - Tabella
 Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-PI
 Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6788
 APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MICROFILMADO SOB Nº 68447
 Teresina, 12/12/2017
 SELTO

Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI



REGISTRO MICROFILMADO
 SOB Nº 68447
 Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
 Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI



Cartório Thomazias Sampaio
 3º Ofício de Notas
 Juiz de Causas
 Escrevente Compromissada
 Teresina, PI

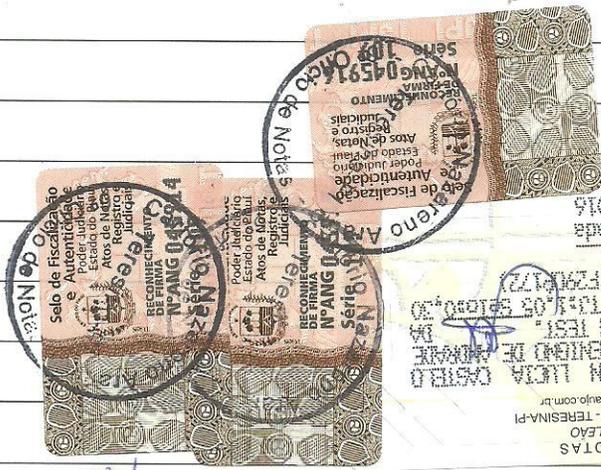
TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 123 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE TÁLIA MARIA DE ARAÚJO LIMA
 CARDEO, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 02/01/2017.
 EML: 10.56 134.03 5010.97 5010.97 5010.97 5010.97 (F52P238)

JUDITE DA CASTRO CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Cartório Thomazias Sampaio
 Tabella
 Escrevente autorizada

Cartório do 6º Ofício de Notas
 Carla Teresa Vieira Silva
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEÃO
 RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
 FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@azerevontas.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS DE CAROLINA LUCIA COSTA
 BRANDO RIOS CARMELO GOMES, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE,
 TERESINA-PI, 27/12/2016. EML: 10.56 134.03 5010.97
 Total: 11.91 5010.97 5010.97 5010.97 5010.97 5010.97

CARLA TERESA VIEIRA SILVA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
 67/112919/202016

REGISTRO MICROFILMADO
 12/12